



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

Proposta de alteração dos Tratados relacionada com as medidas transitórias relativas à composição do Parlamento Europeu

Projecto de alteração ao Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, apresentado pelo Governo de Espanha

e

COM (2010) 189 - PARECER DA COMISSÃO nos termos do artigo 48.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Tratado da União Europeia sobre uma decisão do Conselho Europeu favorável à análise de alterações aos Tratados relativas à composição do Parlamento Europeu, tal como proposto pelo Governo de Espanha

CONSIDERANDOS

O Tratado de Lisboa, assinado em 13 de Dezembro de 2007, introduziu uma redistribuição do número de Deputados ao Parlamento Europeu (PE) por Estado-membro.

Como tal, há doze Estados-Membros que viram o seu número de Deputados aumentado¹ e apenas um, a Alemanha, viu o número de Deputados reduzido de 99 para 96.

O Protocolo relativo às disposições transitórias (Protocolo n.º 36) anexo ao Tratado de Lisboa, define, no seu artigo 2.º, que:

«Em tempo útil antes das eleições parlamentares europeias de 2009, o Conselho Europeu adopta, nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 9.º-A do TUE, uma decisão que determine a composição do Parlamento Europeu. Até ao fim da legislatura de 2004 a 2009, a composição e o número de membros do Parlamento Europeu continuam a ser os existentes à data da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.»

Deste modo, o Conselho deu o seu acordo político à decisão do PE sobre esta matéria, aprovada politicamente a 11 de Outubro de 2007, e revista em conformidade com a Declaração n.º 4 anexa à Acta Final da Conferência Intergovernamental, que fixa o número de Deputados atribuídos à Itália em 73.

¹ Espanha, Áustria, França, Suécia, Bulgária, Itália, Letónia, Malta, Países Baixos, Polónia, Eslovénia e Reino Unido.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No entanto, o Tratado de Lisboa não entrou em vigor antes das eleições para o PE, que tiveram lugar entre 4 e 7 de Junho de 2009. Como tal, a base jurídica para estas eleições continuou a ser o Tratado de Nice, revisto através do Artigo 9.º do Acto de adesão da Bulgária e da Roménia.

O Tratado de Nice revisto fixa o número máximo de Deputados em 736 (contra os 751 do Tratado de Lisboa) e alguns Estados-membros que seriam beneficiados com o Tratado de Lisboa, acabaram por eleger menos Deputados, conforme se pode constatar na tabela seguinte:

<i>Estado-membro</i>	<i>N.º de Deputados eleitos para 2009-2014 segundo o Tratado de Nice revisto</i>	<i>N.º de Deputados para 2009-2014, com o Tratado de Lisboa em vigor</i>	<i>Diferença</i>	<i>N.º de Deputados a partir de 1.12.2010, segundo a proposta de Espanha</i>
<i>Bulgária</i>	17	18	1	18
<i>Espanha</i>	50	54	4	54
<i>França</i>	72	74	2	74
<i>Itália</i>	72	73	1	73
<i>Letónia</i>	8	9	1	9
<i>Malta</i>	5	6	1	6
<i>Países Baixos</i>	25	26	1	26
<i>Áustria</i>	17	19	2	19
<i>Polónia</i>	50	51	1	51
<i>Eslovénia</i>	7	8	1	8
<i>Suécia</i>	18	20	2	20
<i>Reino Unido</i>	72	73	1	73
<i>Total de Deputados no PE</i>	736	751	-----	754

Face ao que precede, no passado dia 4 de Dezembro, o Embaixador Representante Permanente de Espanha junto da União Europeia (UE) enviou ao Secretário-Geral do Conselho da UE uma proposta de alteração do Tratado de Lisboa relacionada com as medidas transitórias relativas à composição do Parlamento Europeu (PE).

Esta proposta visa dar base jurídica à necessária alteração da composição do Parlamento Europeu, em função da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

I. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO N.º 36

Nos termos do artigo 48.º do Tratado da União Europeia (TUE),

«1. Os Tratados podem ser alterados de acordo com um processo de revisão ordinário. Podem igualmente ser alterados de acordo com processos de revisão simplificados.

Processo de revisão ordinário

2. O Governo de qualquer Estado-Membro, o Parlamento Europeu ou a Comissão podem submeter ao Conselho projectos de revisão dos Tratados. (...) Os projectos são enviados pelo Conselho ao Conselho Europeu e notificados aos Parlamentos nacionais.(...)»

O objectivo da proposta de alteração aos Tratados submetida pelo Governo espanhol, nos termos do artigo 48º do TUE, é o de fixar as modalidades que permitirão aos Estados-membros em causa preencher os lugares suplementares provisoriamente criados.

Assim sendo, a alteração do Protocolo atribui a estes Estados-membros o número de Deputados que deveriam ter com o Tratado de Lisboa em vigor.

Por outro lado, a Alemanha, que elegeu 99 Deputados segundo as regras de Nice e teria eleito apenas 96 se o Tratado de Lisboa estivesse em vigor, não sai afectada, pois mantém os 99 Deputados até 2014.

Tal implica que, até 2014, o número máximo de Deputados ao PE (751) seja provisoriamente ultrapassado, fixando-se nos 754.

Nos termos desta proposta, estes Estados-membros designarão as pessoas que ocuparão estes lugares suplementares em conformidade com a legislação respectiva e desde que tenham sido eleitos por sufrágio universal directo:

- a) Numa eleição por sufrágio universal directo *ad hoc* no Estado-membro em causa;
- b) Em função dos resultados das eleições europeias de 4 a 7 de Junho de 2009 (e.g. o eleito que seguiria na lista apresentada);
- c) Mediante designação pelo Parlamento nacional do Estado-membro em função do n.º de Deputados necessário, escolhidos de entre os seus membros.

O Conselho Europeu de 10 e 11 de Dezembro de 2009 tomou nota desta proposta do Governo espanhol e decidiu consultar o PE sobre o seu conteúdo.

O Parlamento Europeu analisou esta matéria no âmbito da sua Comissão de Assuntos Constitucionais (AFCCO), tendo esta Comissão aprovado, no passado dia 7 de Abril, o seu parecer sobre esta proposta de alteração dos Tratados.

Este parecer, da autoria do Deputado espanhol Íñigo Mendez de Vigo (PPE), apresenta as seguintes conclusões:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- 1) A revisão do Protocolo 36 proposta pelo Conselho decorre directamente das disposições do Tratado de Lisboa e é uma solução válida para permitir que os Estados-membros com direito a mais mandatos possam efectivamente designar os seus Deputados ao PE;
- 2) É favorável à convocação de uma Conferência Intergovernamental (CIG), desde que esta seja confinada estritamente à adopção de medidas transitórias sobre a composição do PE para o resto da Legislatura 2009-2013;
- 3) Nos termos do Artigo 14.º, n.º 2, do Regimento do PE, entre a aprovação da revisão do Protocolo 36 e a sua entrada em vigor, os dezoito lugares em questão poderão ser ocupados pelos Deputados indicados por cada Estado-Membro a título de observadores;
- 4) O Conselho Europeu deverá adoptar uma decisão estabelecendo a composição do PE até ao fim da presente Legislatura, e que esta decisão deverá igualmente contemplar a possibilidade de novas adesões à União Europeia.

Este parecer foi aprovado na Sessão Plenária do Parlamento Europeu no dia 6 de Maio de 2010, e transmitido aos Parlamentos nacionais.

II. A DECISÃO DE NÃO CONVOCAR UMA CONVENÇÃO

Segundo o disposto no Tratado de Lisboa sobre o processo de revisão dos Tratados, designadamente no artigo 48.º, n.º 3, esta revisão deverá ser preparada por uma Convenção semelhante à que redigiu o Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa:

«Se o Conselho Europeu, após consulta ao Parlamento Europeu e à Comissão, adoptar por maioria simples uma decisão favorável à análise das alterações propostas, o Presidente do Conselho Europeu convoca uma Convenção composta por representantes dos Parlamentos nacionais, dos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu e da Comissão. (...). A Convenção analisa os projectos de revisão e adopta por consenso uma recomendação dirigida a uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, tal como prevista no n.º 4.»

Porém, nos termos do mesmo artigo, *«O Conselho Europeu pode decidir por maioria simples, após aprovação do Parlamento Europeu, não convocar uma Convenção quando o alcance das alterações o não justifique. Neste caso, o Conselho Europeu estabelece o mandato de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros.»*

É o que sucede no caso presente, tendo o Conselho solicitado ao PE, através de uma carta do Presidente do Conselho, que, dado o escopo limitado desta revisão, não seja convocada uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Convenção, mas que as alterações sejam feitas no âmbito de uma Conferência Intergovernamental. O PE votou favoravelmente esta solicitação, na Sessão Plenária do dia 6 de Maio de 2010

É de assinalar que os Parlamentos nacionais não são, segundo as disposições do Tratado de Lisboa, chamados a pronunciar-se sobre esta decisão de convocar ou não uma Convenção, pelo que esta matéria não é objecto do presente parecer.

Porém, deve realçar-se que as experiências anteriores de convocação de Convenções desta natureza, designadamente a que teve lugar entre 22 de Fevereiro de 2002 e 18 de Julho de 2003 que preparou o Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, foram passos decisivos no sentido de um processo de decisão europeu mais transparente, mais efectivo e mais democrático.

III. O PARECER DA COMISSÃO EUROPEIA NOS TERMOS DO ARTIGO 48.º, N.º 3, PRIMEIRO PARÁGRAFO, DO TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE UMA DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU FAVORÁVEL À ANÁLISE DE ALTERAÇÕES AOS TRATADOS RELATIVAS À COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, TAL COMO PROPOSTO PELO GOVERNO DE ESPANHA

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu, no dia 29 de Abril de 2010, a iniciativa COM (2010) 189 - PARECER DA COMISSÃO nos termos do artigo 48.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Tratado da União Europeia sobre uma decisão do Conselho Europeu favorável à análise de alterações aos Tratados relativas à composição do Parlamento Europeu, tal como proposto pelo Governo de Espanha.

Tendo sido consultada pelo Conselho Europeu, nos termos do TUE, a Comissão Europeia apresentou esta Comunicação, na qual declara acolher positivamente a iniciativa do Governo espanhol de alterar o Protocolo n.º 36 ao Tratado de Lisboa relativo às disposições transitórias.

Além disso, a Comissão Europeia partilha a posição de que as medidas transitórias referentes à composição do Parlamento Europeu a que o Conselho Europeu deu o seu acordo político devem ser adoptadas o mais brevemente possível, em conformidade com os necessários procedimentos jurídicos, recordando que a iniciativa espanhola tem como objectivo pôr em prática um acordo político de longa data do Conselho Europeu. A iniciativa é uma consequência do facto de as eleições europeias em Junho de 2009 não se terem realizado, tal como se previa inicialmente, de acordo com as regras do Tratado de Lisboa.

Por fim, e uma vez que a proposta reflecte o acordo político entre os Estados-Membros que foi alcançado em virtude da entrada em vigor do Tratado após as eleições europeias de Junho de 2009, a Comissão recomenda a abertura o mais brevemente possível de uma Conferência Intergovernamental, limitada estritamente à discussão da proposta espanhola de um protocolo que altera o Protocolo n.º 36 relativo às disposições transitórias.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente proposta de alteração do Protocolo 36 relativa às medidas transitórias sobre a composição do Parlamento Europeu é necessária para clarificar o enquadramento jurídico através do qual os Estados-Membros em causa preencherão os lugares suplementares no PE, o que é confirmado pela Comunicação da Comissão Europeia sobre a mesma matéria;
2. O número de Deputados portugueses ao PE não sofre qualquer alteração com a alteração ora proposta, mantendo-se nos actuais 22;
3. Sendo que o Conselho Europeu deverá adoptar, até final da presente Legislatura, uma decisão estabelecendo a composição do PE, e que esta decisão contemplará igualmente a necessidade de prever lugares para os Estados que venham a aderir à União Europeia, a Assembleia da República deverá acompanhar, em articulação com o Governo, este processo de tomada de decisão, salvaguardando que o actual número de Deputados portugueses ao PE não será afectado.
4. Em relação às duas iniciativas em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 2 de Maio de 2010

O Deputado Autor do Parecer

(Luis Rodrigues)

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)